CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/PR

SUS

Memória da Reunião da Comissão Temática de Saúde:
(Colocar o nome da Comissão)

Orçamento

Data:

20/10/2021

Coordenador(a) da Comissão:

Livaldo Bento

Relator(a) da Comissão:

Mario Martins Junior (Provisório)

Presentes na Reunião da Comissão:
Eliel Santos
Antonio Vieira Martins
Elves Rocha
Anderson Teixeira
Paulo Santana
Olga Estefania
Lidmar Jose Araujo
Meire Mafra
Livaldo Bento
Mario Martins Junior
Deise Pontarolli
Paula Rossignoli
Helcio dos Santos

Justificativas de ausências da Comissão:

Pautas da Comissão:

- Informações Gerais;
- Eleição coordenador;
- Folha de Despacho nº 044/2021: cópia do Protocolo nº 17.727.221-3, que contém o Ofício nº 158/2021 – SE/CES/PR, onde a Comissão de Orçamento do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) em reunião ocorrida em 26 de maio de 2021, solicita informações da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) a respeito de recursos destinados à compra de medicamentos sem comprovação científica para o combate à COVID-19, assim como recursos ou medicamentos repassados para os municípios e, atendimento pós COVID-19.

Relato da Reunião:

Inicialmente o coordenador da comissão de orçamento cumprimenta a todos e informa que vai ter alguma dificuldade durante a reunião e pede ajuda e compreensão de todos. Relata da necessidade da eleição do novo coordenador e abriu a palavra para os conselheiros presentes. O conselheiro Eliel sugeriu que se ninguém tiver a pretensão para assumir a coordenação que o conselheiro Livaldo permaneça até o final deste ano e que poderia conta com o apoio dos demais conselheiros, pois no ano que vem com a possível retomada das reuniões presenciais devem ser refeitas todas as comissões. O conselheiro Livaldo aceitou e questionou sobre quem ficaria de relator e convidou a mim, Mario Martins Junior, para fazer a relatoria, a qual foi aprovada pelos conselheiro presentes. Dando sequência, fez a leitura do próximo item da pauta.
A farmacêutica Deise Pontarolli, da Coordenação de Assistência Farmacêutica DA SESA PR esclareceu que o tema foi discutido na reunião da Comissão de Orçamento ocorrida em 29 de setembro, quando mencionado o protocolo 17.865.189-7. Na reunião de hoje está sendo mencionado o protocolo 17.727.221-3, que traz o mesmo questionamento em relação aos medicamentos, cuja resposta dada pela SESA consta do Despacho 184/2021, lida pelo Conselheiro Livaldo Bento.Referente ao questionamento da Comissão de Orçamento do Conselho Estadual de Saúde, Deise

informou que a SESA Paraná não adquiriu medicamentos para o tratamento ambulatorial da COVID-19, tampouco repassou recursos estaduais aos municípios com essa finalidade. Deise esclareceu ainda que quando se instalou a pandemia de COVID-19, o primeiro movimento da comunidade científica foi o de pesquisar, dentre os medicamentos já existentes no mercado, algum que pudesse ser utilizado considerando as características da doença e o que se conhecia do vírus até o momento. Essa prática sempre é utilizada, uma vez que o desenvolvimento de um novo fármaco pode demorar anos.Assim, no início da pandemia se cogitou a utilização de medicamentos já conhecidos e indicados para outras condições clínicas. Como foi o caso da Cloroquina, medicamento padronizado no SUS para uso em malária e artrite reumatoide, sendo adquirido de forma centralizada pelo Ministério da Saúde. Dessa forma, o Ministério da Saúde enviou a todos os estados o medicamento Cloroquina para distribuição e utilização de acordo com as notas informativas publicadas. Ao ser questionada pelo Conselheiro Paulo Santana acerca do quantitativo distribuído e sobre a temporalidade dessa distribuição, Deise relatou o que já havia explicado na reunião do dia 29/09:

1) Com o início da pandemia, o Ministério da Saúde estabeleceu as Diretrizes para o Diagnóstico e Tratamento da COVID-19, bem como publicou as Notas Informativas 006/2020 e 009/2020. Na primeira Nota, publicada no início de abril, foi orientado o uso da cloroquina ou hidroxicloroquina no tratamento das formas graves da COVID-19, em pacientes hospitalizados, a critério médico.

2) A segunda Nota Informativa (009/2020), publicada no final de maio, trouxe a orientação para a utilização nos casos leves e moderados da doença em pacientes com diagnóstico da COVID-19.

3) Ao receber o medicamento em 30/03/2020, a SESA PR realizou a distribuição a todas as Regionais de Saúde, sendo encaminhado inicialmente aos hospitais do Plano de Contingência da COVID-19 e após a orientação do uso nas formas leve e moderada, também passou a ser enviado às secretarias municipais de saúde, conforme solicitação das mesmas.

4) Por se tratar de medicamento adquirido pelo Ministério da Saúde e encaminhado para utilização de acordo com as Notas Informativas 006/2020 e 009/2020 daquele órgão, a SESA PR tão somente organizou a distribuição do referido produto.

5) A SESA Paraná recebeu do Ministério da Saúde 85.000 comprimidos de Cloro-

quina 150 mg, recebidos entre 30/03/2020 e 25/08/2020. A distribuição do medicamento foi realizada entre 31/03/2020 e 24/11/2020. Após essa data, não houve mais envio do medicamento por parte do Ministério da Saúde.

6) Em relação ao medicamento Ivermectina, informamou que o mesmo é padronizado na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos e pertencem ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, ou seja, está sob responsabilidade de aquisição dos municípios.

7) O medicamento Rendesivir foi avaliado pela CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, sendo que o parecer inicial foi pela não incorporação. Não havia certeza sobre a relevância do benefício clínico, associadas ao elevado custo, baixa disponibilidade e baixa experiência no uso no momento.

Deise ainda mencionou as seguintes NOTAS ORIENTATIVAS publicadas no sítio eletrônico da SESA, relacionadas ao tratamento medicamentoso da COVID-19, aprovadas pelo COE - Comitê de Operações de Emergência:

1) Nota Orientativa 17/2020 – de 02/04/2020: USO DA CLOROQUINA COMO TERAPIA ADJUVANTE NO TRATAMENTO DE FORMAS GRAVES DA COVID-19

Formulada com base na Nota Informativa no. 06/2020/DAF/SCTIE/MS, de 01/04/2020, que recomendava a cloroquina como terapia adjuvante no tratamento das **formas graves da Covid-19, em pacientes hospitalizados, a critério médico**.

1) Nota Orientativa 37/2020 - de 27/05/2020: RECOMENDAÇÕES FRENTE À NOTA INFORMATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS - ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19

Considerando as orientações da Nota informativa MS nº 09/2020 foi estabelecido o fluxo de distribuição do medicamento às Regionais de Saúde e aos municípios que

solicitaram formalmente a Cloroquina .

2) Nota Orientativa 42/2020 – de 09/10/2020: RECOMENDAÇÃO DO COE ACERCA DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPOSTO TRATAMENTO DA COVID-19

Trouxe informações acerca da incorporação de tecnologia no SUS, que ocorre após análise da CONITEC, bem como informações acerca dos medicamentos cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina, azitromicina, sulfato de zindo e vitamina D, à época bastante demandados.

O COE fez os seguintes alertas aos gestores municipais:

• do ponto de vista técnico científico, não há até o presente momento, tratamento medicamentoso eficaz para a COVID-19;

• do ponto de vista legal, há vedação para a aquisição de medicamentos sem registro na ANVISA.

Deise por fim esclareceu que a Cloroquina é um medicamento utilizado de forma contínua pelos pacientes de artrite reumatoide e que se trata de um medicamento seguro. No caso da COVID-19, a orientação foi de utilização por no máximo 5 dias. Em relação à farmacovigilância, não houve relatos de reações adversas por parte dos profissionais de saúde.
Os conselheiros manifestaram sua satisfação com esta explanação e consideraram como pauta cumprida.
Ao fim da reunião os conselheiros Eliel e Maria Elvira pediram para reforçar na reunião do pleno a questão do retorno das reuniões presenciais deste Conselho Estadual de Saúde.

Solicitação de pautas para a próxima Reunião:

ENCAMINHAMENTOS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA:

CONSELHO ESTADUAL
DE SAÚDE-CES/PR

SUS

PARECER DAS COMISSÕES:
ENCAMINHAMENTOS PARA O PLENO:

_____ _____

Assinatura do(a) Coordenador(a) Assinatura do(a) Relator(a)